PROJETO DE LEI Nº. 014/2012

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07 / 05 / 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA LEGISLATURA DE 2013-2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Leopoldina/ES, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, letra ´´b``, da Constituição da República e artigo 26 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Protocolo
19/03/2012
Protocolista

§ 2º - No caso de licenciamento pro motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitado os limites legais e constitucionais.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Santa Leopoldina/ES, 19 de março de 2012.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vice-presidente

JOSÉ LÚCIO BATISTA
Secretário

MARCOS ADRIANO RAUTA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa diretora desta casa de Leis, tem por finalidade fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a serem aplicados na próxima legislatura (2013 a 2016), seguindo os, sobretudo no que respeita aos artigos 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Carta Magna (alterados pelas Emendas Constitucionais 19/98 e 41/2004).

Assim sendo, o escopo maior desta proposta legislativa é a fixação justa da contraprestação dos agentes políticos, sem se distanciar da realidade do Município e do novo desafio lançado aos administradores públicos, qual seja, a contenção dos gastos públicos.

Do exposto, rogamos pelo apoio dos demais Edis deste Augusto Parlamento Municipal, com vistas à aprovação do Projeto sob apreciação.